

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 70 , DE 07 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado no D.O.U. do mesmo dia, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e do Termo de Cooperação Operacional e Financeira MTur/MMA/IBAMA/Nº 008/2006, celebrado entre o Ministério do Turismo, o Ministério do Meio Ambiente e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, publicado no DOU de 12 de junho de 2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos financeiros ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de apoiar a Elaboração do Plano de Manejo e Estudos Técnicos Complementares para a Área de Proteção Ambiental - APA, Delta do Parnaíba, no Estado do Piauí, conforme cronograma de desembolso constante no Processo 72000.001913/2006-58, referente ao Termo de Cooperação Operacional e Financeira MTur/MMA/IBAMA/Nº 008/2006, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Turismo

Unidade Gestora: 540001 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Unidade Gestora: 200016 - Gestão 19211 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Programa/Ação: 23.846.1166.10W8.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta mil reais).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.